



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420184718789

Nome original: OF043\_DF-CGJ-Serventias\_Reconhecimento de firma falso.pdf

Data: 26/09/2018 17:56:06

Remetente:

Rone da Silva Ramos

DEJAD - Departamento Judiciário Administrativo

TJRO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Documento pertencente a essa unidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420184695475

Nome original: OF043\_DF-CGJ-Serventias\_Reconhecimento de firma falso.pdf

Data: 20/09/2018 12:16:01

Remetente:

Tubarão - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

Tubarão - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

TJSC

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunica falsificação de reconhecimento de firma



Município e Comarca de Tubarão  
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Ofício nº 043/2018

Tubarão, 20 de setembro de 2018.

Exma. Sra.

**Dra. LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI**  
**DD. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Tubarão**  
Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema  
88705-069 - Tubarão/SC

C/C

Exmo. Sr. Dr.

**MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO**  
**DD. Juiz Corregedor Auxiliar do Núcleo IV da eg. CGJSC**  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro  
88020-901 - Florianópolis/SC

C/C

**Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina**

Assunto: **Reconhecimento de firma falso**

MM. Magistrada,

Cumprimentando-vos fraternalmente, trago ao conhecimento de V. Exa., e daqueles que nos leem por cópia, os fatos narrados no boletim de ocorrência anexo, pelo qual se comunicou à autoridade policial competente a falsificação grosseira de um reconhecimento de firma com a indicação de que o ato teria sido praticado por este Tabelionato, para que se tomem as cautelas de praxe e as demais medidas julgadas competentes.

Para melhor compreensão do ocorrido, anexo também o e-mail com o pedido de confirmação do reconhecimento, assim como a digitalização da etiqueta falsa.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Gustavo Soares de Souza Lima**  
Tabelião

## **Boletim de Ocorrência**

REGISTRO: 00471 - 2018 - 0007544

COMUNICAÇÃO: 19/09/2018 (4ªFeira) 18:02:00

### **FATO**

Data: 22/08/2018 (4ªFeira) Hora: 12:00:00

Local do Fato ( Estabelecimento comercial): RUA, GERALDO JOSÉ BORBA, nº 1441, MEIA PRAIA, NAVEGANTES/SC/BR - CEP: 88372-205

Detalhamento do Local: DINÂMICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

#### **Fato Comunicado**

Falsificação de documento público

### **PARTICIPANTES**

**ALESSANDRA CARVALHO HERNANDES (47 anos)** : (Suspeito-Falsificação de documento público (0))

Mãe: NORIMAR CARVALHO HERNANDES

Pai: NÃO INFORMADO

Dt. Nascimento: 16/09/1970

Naturalidade: SÃO PAULO/SP/BR

**NATÁLIA CATARINA NUNES (20 anos)** : (Suspeito-Falsificação de documento público (5))

Mãe: EDNA ZIMMERMANN

Pai: CLODOALDO SANTANA NUNES

Dt. Nascimento: 26/07/1998

Naturalidade: ITAJAÍ/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 6822625454 UF: SC Emissão: 26/07/2018 - DETRAN SC

Validade:09/01/2022 - Categoria: AB 1º Habilitação: 31/03/2017

**GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA (41 anos)** : (Comunicante, Vítima-Falsificação de documento público (4))

Mãe: WINNIE MARIA SOARES DE SOUZA LIMA

Pai: FERNANDO SOARES DE SOUZA LIMA

Dt. Nascimento: 18/04/1977

Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 1285613511 UF: SC Emissão: 17/08/2015 - DETRAN SC

Validade:12/08/2020 - Categoria: B 1º Habilitação: 31/05/1995

#### **Relato**

Relata o Sr GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, Tabelião do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Tubarão, que tomou conhecimento de que alguém teria feito um suposto reconhecimento de firma da pessoa de ALESSANDRA CARVALHO HERNANDES, em um contrato de locação para temporada, estando ALESSANDRA como Proprietária e a pessoa de NATÁLIA CATARINA NUNES como locatária.

Que tal contrato foi apresentado na empresa DINÂMICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES de Navegantes, a qual questionou o cartório do comunicante sobre a veracidade do selo de reconhecimento de firma.

Ao receber uma fotocópia do documento, constatou tratar-se de uma falsificação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Central de Plantão Policial de Tubarão

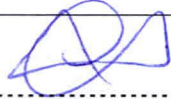
Rua Altamiro Guimarães, 864, Oficinas - TUBARÃO SC (48-3631.9970 - cpptubarao@pc.sc.gov.br)

## Boletim de Ocorrência

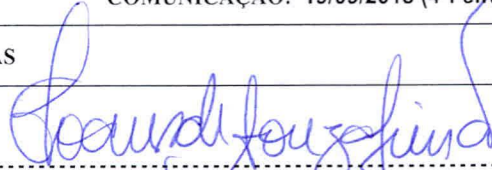
REGISTRO: 00471 - 2018 - 0007544

COMUNICAÇÃO: 19/09/2018 (4ªFeira) 18:02:00

ASSINATURAS



ANDRE ROZENG MARTINS  
Agente de Polícia Civil



GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA  
Comunicante, Vítima

Assunto **Re: Fwd: Identificação de Documento**  
De Patricia Goulart Grando <patricia.dci@dinamicarh.com> 📧  
Para <gustavo@2tt.com.br> 📧  
Data 19.09.2018 15:18  
<43604494c6152a4823cf9f572eaec4dd@2tt.com.br> 📧

Boa tarde Gustavo,

agradeço pela informação!

Se necessário, entraremos em contato novamente.

Muito obrigada,

**Patricia Goulart Grando** | ADMINISTRATIVO

### Dinâmica Construções e Incorporações

Rua Frederico Augusto Luiz Thieme, 181 - Centro - Itajaí/SC  
Rua Geraldo José Borba, 1441 - Meia Praia - Navegantes/SC

E-mail: [patricia.dci@dinamicarh.com](mailto:patricia.dci@dinamicarh.com)

Telefone: +55 47 2103.2047 / +55 47 3319.1828

[www.dinamicarh.com](http://www.dinamicarh.com) / [www.dciconstrutora.com](http://www.dciconstrutora.com)



Em 19/09/2018 14:50, [gustavo@2tt.com.br](mailto:gustavo@2tt.com.br) escreveu:

Prezada Patrícia,

Informo-lhe que o reconhecimento de firma em questão é uma falsificação grosseira, e peço que você procure as autoridades policiais competentes.

Att.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUBARÃO  
Gustavo Soares de Souza Lima  
Tabelião Titular

Em 19.09.2018 14:47, Roger - 2º Tabelionato escreveu:

|

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Identificação de Documento

**Data:**19.09.2018 13:44

**De:**Patricia Goulart Grando <[patricia.dci@dinamicarh.com](mailto:patricia.dci@dinamicarh.com)>

**Para:**[roger.marcelino@2tt.com.br](mailto:roger.marcelino@2tt.com.br)

Boa tarde,

conforme conversado por telefone, estou com o documento anexado, tentando consultar o selo de autenticidade, porém ele está um pouco ilegível e os números que tento validar no site estão sendo digitados incorretamente.

Gostaria de confirmar com vocês a veracidade deste reconhecimento de assinatura, e se possível, o código para consulta de autenticidade.

No aguardo, obrigada!

--

Att,

Roger Marcelino Machado - Escrevente



**CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA**

- Pelo presente Contrato de Locação de Temporada, que fazem entre si, de um lado a Proprietária **Alessandra Carvalho Hernandes**, portadora CPF 128004178-11, Residente na Avenida Marcolino Martins Cabral 825 - Centro - Tubarão - SC
- Do outro lado a locatária **Natalia Catarina Nunes**, portadora do CPF 111815389-80, residente na Rua Eredés Serpa 947 - Bairro Cordeiros - Itajaí - SC. Tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA I:** É o objeto do presente contrato o imóvel situado na Avenida Tatuira 5/N - Canto Grande - Bombinhas - SC, referente ao período de 28/12/2018 (entrada a partir 06:00 hrs) e (saída até às 23:00 hrs) do dia 01/01/2019, num total de 05 diárias, perfazendo o valor total de R\$ 2,500,00.

**CLÁUSULA II:** O pagamento se dará da seguinte forma:

- Reserva de sinal 50% equivalente ao valor de R\$ 1250,00.
- O restante do Saldo do valor será pago no dia da entrada no imóvel sendo entregue diretamente ao (a) proprietário (a).
- O sinal será pago por boleto bancário enviado em anexo com este contrato.

**CLÁUSULA III:** O imóvel locado, pelo seu sistema hidráulico e sanitário, comporta a habitação máxima de 15 pessoas.

**CLÁUSULA IV:** Não será permitida a entrada de animais de estimação no imóvel sem aviso ao proprietário.

O LOCATÁRIO obriga-se:

- Não ceder ou relugar o imóvel a outros, sem o expresse consentimento do LOCADOR;
- Restituir o imóvel nas mesmas condições que lhe foi entregue, sem estragos, avarias ou danos, inclusive nos móveis, utensílios e guarnições;
- Comunicar ao proprietário qualquer ocorrência imprevista no imóvel ou em seus utensílios na data de entrada (quanto à limpeza, ou danos nos móveis e utensílios);
- Desocupar o imóvel na data e horário estipulados na cláusula I.

**CLÁUSULA V:** Caso o LOCATÁRIO venha a desocupar o imóvel, antes do prazo convenicionado, não serão devolvidas as quantias já pagas.

**CLÁUSULA VI:** O LOCATÁRIO compromete-se a pagar todo e qualquer estrago verificado nos móveis e utensílios existentes no imóvel durante sua estada no mesmo.

**CLÁUSULA VII:** A rescisão do presente contrato ocorrerá no final do prazo estipulado não podendo haver prorrogações. A permanência no imóvel após o prazo da vigência do contrato implicará no pagamento do aluguel/dia em dobro para cada dia excedente até a efetiva desocupação, não sendo considerada a permanência como prorrogação da locação, salvo nos casos de renovação de contrato expressa. O presente E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente via de igual teor e forma.

Bombinhas 22 de Agosto de 2018

Locador: *Alessandra Carvalho Hernandes*

Locatário: *Natalia Catarina Nunes*

